

LEI Nº 622/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA-CE - PMIPII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itaiçaba**, o Sr. **Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 17, inciso III da Lei Orgânica do Município de Itaiçaba, FEZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre o Plano Municipal Intersetorial da Primeira Infância de Itaiçaba-CE - PMIPII com vistas ao cumprimento do Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016).

Art. 2º- O Plano Municipal Intersetorial da Primeira Infância de Itaiçaba-CE - PMIPII, objetiva o atendimento aos direitos das crianças de 0 a 6 anos, no âmbito do município, contendo os princípios e diretrizes, diagnóstico municipal da primeira infância, as ações estratégicas e as metas a serem alcançadas no período de 2022 a 2031.

Art. 3º- São eixos temáticos do Plano Municipal Intersetorial da Primeira Infância de Itaiçaba-CE - PMIPII:

- I** - Assistência Social a Criança e suas famílias;
- II** - Criança com Saúde;
- III** - Educação Infantil;
- IV** - A Criança e o espaço, a cidade e o meio-ambiente;



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO

§1º - As ações contempladas no Plano Municipal Intersetorial da Primeira Infância de Itaiçaba-Ce, serão executadas, preferencialmente, de maneira intersetorial entre as diversas secretarias e órgãos municipais.

§2º - As metas do Plano Municipal Intersetorial da Primeira Infância de Itaiçaba-Ce serão monitoradas sistematicamente.

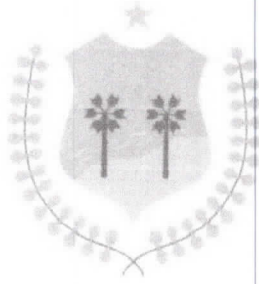
Art. 4º- Fica criada a Comissão Municipal da Primeira Infância (CMPI), com a coordenação do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, formada pelos representantes dos seguintes órgãos:

- I- Prefeito Municipal;
- II- Representante do Poder Legislativo;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência & Tecnologia
- V - Secretaria de Assistência Social, Juventude e Empreendedorismo;
- VI - Assessor Jurídico do Município de Itaiçaba;
- VII - Conselheiro Tutelar;

Art. 5º - Fica facultado à Comissão Municipal da Primeira Infância convidar representantes das seguintes instituições para contribuir nas discussões e auxiliar em suas decisões:

- I - Ministério Público do Estado do Ceará;
- II - Defensoria Pública do Estado do Ceará;
- III - Organizações da Sociedade Civil com atuação na área da primeira infância;
- IV - Instituição de Ensino Superior com pesquisa na área da primeira infância;
- V - Representante de pais de crianças de 0 a 6 anos.

Art. 6º - As atribuições da Comissão Municipal da Primeira Infância (CMPI) e do Grupo Técnico Intersetorial (GTI) serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, competindo-lhes, dentre outras atividades, o monitoramento e avaliação do PMIPII.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAÍÇABA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial pela Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas leis orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMIPII estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo Municipal de Itaiçaba - Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 18 de abril de 2022.


Frank Gomes Freitas
Prefeito Municipal de Itaiçaba